



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104, BLOCO "B" – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF
CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 3341-9401/9402**

TOMADA DE PREÇO nº 02/2014

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei n.º 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília/DF e Jurisdição em todo o território Nacional, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 49, de 19 de março de 2014, publicada no DOU de 20 de março de 2014, torna público aos interessados que, de acordo com os preceitos contidos na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações pela Lei n.º 8.883, de 08/06/04, e demais dispositivos que regulam a matéria, fará realizar Licitação, na modalidade de **Tomada de Preços, tipo maior oferta**, objetivando a Concessão para exploração comercial de serviços de lanchonete, com fornecimento diário de alimentos preparados, do tipo lanches rápidos, utilizando-se das instalações físicas do imóvel do Parque Nacional de Brasília, destinadas para este fim, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no Processo nº **02070.000190/2014-71**.

DATA: 28/08/2014

HORÁRIO: 10:00 h.

LOCAL: VIA EPIA Rodovia BR 450 - Km 8,5 - CEP 70.635-800 – Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Concessão para exploração comercial de serviços de lanchonete, com fornecimento diário de alimentos preparados, do tipo lanches rápidos, utilizando-se das instalações físicas do imóvel do Parque Nacional de Brasília, destinadas para este fim, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Edital, e seus anexos;

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo.
ANEXO III	Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei nº. 8.666, de 1993).
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)
ANEXO V	Modelo de Declaração independente da Proposta
ANEXO VI	Carta de Credenciamento

ANEXO VII Declaração de Vistoria

ANEXO VIII Minuta do Contrato

1.3 O objeto desta Tomada de Preços estão descritas no **Anexo I**, que é parte integrante deste Edital.

1.4 Os produtos deverão ser vistoriados pelos interessados no endereço conforme no **Anexo VII**, com até 48 horas antes da abertura dos envelopes.

2. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

2.1 Cada licitante poderá credenciar-se conforme **Anexo VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO**, nos atos do presente certame, fazer-se representar por pessoa credenciada, devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastante suficientes para praticar todos os atos do procedimento licitatório, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos;

2.2 Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins do presente edital, a pessoa:

2.2.1 portadora de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com dados de identificação do representante, cópia ou original da carteira de identidade devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos; e

2.2.2 portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio gerente ou administrador da licitante (ex.: contrato social, estatuto publicado no diário oficial), no original ou cópia autenticada em cartório, ou por servidor da Administração, mediante comparação com o documento original e que declare os limites de sua atuação.

2.3 A falta de apresentação, ou incorreção de qualquer dos documentos referidos nos **subitens 2.2.1 e 2.2.2** não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma;

2.4 Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** ou de **PROPOSTA DE PREÇOS**;

2.5 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, na presente licitação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Licitação as empresas que:

3.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, à vista dos originais;

3.1.1.1 No caso das autenticações serem realizadas por servidor, conforme previsto no subitem anterior;

3.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º de Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25. de novembro de 2002;

3.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar desta Licitação, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do

recebimento das propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, com redação alterada pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002);

3.1.3 não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.4 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

3.2 Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação, pelo manifestante, do documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, devidamente assinado pelo proprietário ou responsável legal da empresa, com firma reconhecida. Sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Contrato Social da empresa e documento de identidade;

3.2.1 a não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem 3.2 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder por aquela até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

3.3 Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda;

4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidões Negativas de Débito;

4.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social).

4.4 Prova de experiência na prestação dos serviços mediante declaração fornecida por entidade pública e/ou privada;

4.5 Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita por meio de fotocópia autenticada em Cartório.

4.6 As licitantes deverão estar cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002, cuja confirmação da regularidade se dará mediante consulta via “on line” no referido Sistema, no ato da abertura do certame, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

4.6.1 Confirmação da regularidade da habilitação no SICAF, mediante consulta via “on line” no ato da abertura da Licitação;

4.6.1.1 Caso a empresa esteja com documento vencido no SICAF, poderá comprovar sua regularidade mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada do documento em vigor, que deverá fazer parte do envelope contendo a documentação relativa à habilitação da referida empresa.

4.6.2 Declaração de inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação da IN/MARE nº 05/1995, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no **Anexo II**;

4.6.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante do **Anexo III**;

4.6.4 Declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme **Anexo IV**).

4.6.5 Modelo de Declaração de independente de proposta (**Anexo V**).

4.6.6 Certidão negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor forense da sede da licitante dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação, observadas as disposições contidas no documento (documentação obrigatória);

4.6.7 Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

4.6.8 Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao FGTS e a Justiça do Trabalho, conforme IN nº 05/2012.

4.6.9 declaração de vistoria, nos termos da Minuta constante do **Anexo VII** assinada pelo Representante legal da empresa, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas úteis anteriores à data da abertura dos envelopes de documentação e propostas, comprovando ter a empresa vistoriado os locais dos serviços objeto deste Edital;

4.6.9.1 A vistoria deverá ser marcada previamente através dos **telefones: (61) 3233.4553 / 3233.6897 / 32343680.42**) e no endereço: **VIA EPIA Rodovia BR 450 - Km 8,5 - CEP 70.635-800 – Brasília/DF**.

4.6.10 A habilitação das licitantes, bem como sua boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, apurados mediante consulta *on line* ao SICAF ou pelos valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

4.6.11 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no **subitem 4.6.10**, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

4.6.11.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela CPL;

4.6.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Presidente da CPL considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.6.13 documentação necessária à habilitação das Proponentes nesta licitação deverá estar

numerada (00/000) e rubricada e será entregue em envelope específico, devidamente fechado com cola e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as indicações:

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00/2014
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº**

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preços deverá ser impressa em papel com identificação da empresa, em uma via, redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente lacrado, com cola e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as indicações:

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE -
ICMBIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00/2014
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº**

5.2 A Proposta de Preços deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes do Projeto Básico – **Anexo I** deste Edital, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, sob pena de desclassificação, devendo, ainda, constar as seguintes condições:

5.2.2 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de habilitação;

5.2.3 descrição dos serviços e/ou produtos, observadas as especificações e condições constantes deste Edital e Anexos;

5.2.4 dados do proponente/representante legal da empresa, responsável técnico que deverá ser o elemento de contacto entre a licitante vencedora e a fiscalização do ICMBio;

5.2.5 valor do lance em algarismos e por extenso, conforme Projeto Básico, **Anexo I** deste Edital;

5.2.6 declaração de aceitação das condições e exigências para a TOMADA DE PREÇOS;

5.2.7 local, data, carimbo e assinatura do proponente e/ou representante legal;

5.2.8 dos serviços a serem executados de acordo com o item 7 do Projeto Básico;

5.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, dentre eles transporte de pessoal, alimentação para todo pessoal alocado à execução, despesas financeiras, instalações e suas ligações provisórias, entre outras, bem como, na execução dos serviços objeto desta Licitação;

5.4 Os preços propostos serão da exclusiva e total responsabilidade da licitante. Em nenhuma

hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais;

5.5 Será classificada como vencedora a licitante que ofertar o maior lance ou oferta ao ICMBio, em relação ao valor mínimo base constante do projeto básico **Anexo I** do Edital;

5.6 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o global, prevalecerá o primeiro;

5.7 A proposta de preço será examinada segundo critérios de aceitabilidade que consideram os limites máximos de preços unitários e globais, tendo por referência os valores apresentados e as especificidades do objeto.

5.7.1 será desclassificada a proposta que:

5.7.1.1 apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que apresente alternativa;

5.7.1.2 propostas manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação;

5.7.1.3 apresentar valores incompatíveis com os preços estimados;

5.7.1.4 para efeito no disposto no inciso II, §§ 1º e 2º do Art. 48, da Lei nº 8.666/93, será considerado como limite estabelecido, o valor de descrito no item 9 deste Edital.

5.7.1.5 contiver emendas, borrões ou rasuras que comprometam sua apresentação e compreensão;

5.8 Caso as propostas classificadas contenham erros materiais ou deficiências que não sejam motivos previstos neste subitem para suas desclassificações, a Comissão poderá relevar as falhas, observado o seguinte critério:

5.9 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por lances, obedecendo à ordem alfabética, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, de acordo com o § 1º, inciso IV, artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

5.10 A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do julgamento das propostas mediante publicação na imprensa oficial, exceto se presentes e devidamente credenciados os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

5.11 Todas as propostas serão avaliadas e julgadas dentro dos mais exigentes padrões de qualidade, conteúdo e apresentação, não sendo aceitas ou consideradas propostas que não atendam as exigências mínimas;

5.12 Todo o serviço a ser executado não explícitos na especificação, mas necessários à plena execução dos serviços programados e a perfeita execução, deverão ser formalmente questionados pelas Licitantes, **em até 5 (cinco) dias úteis que antecedam a data de abertura das Propostas**, será submetida à análise prévia e formal do solicitante através da CPL - Comissão Permanente de Licitação.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

7.1 O certame será realizado sempre em ato público no dia, hora e local indicados no preâmbulo do Edital, quando deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação o Credenciamento e os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO de Habilitação** e as **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

7.1.1 encerrado o prazo para recebimento da **DOCUMENTAÇÃO** e da **PROPOSTA DE PREÇO**, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues;

7.2 A licitação será processada em 2 (duas) fases:

7.2.1 abertura do envelope de nº. 1 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ocorrerá na mesma data de entrega dos envelopes, ou seja, às **10:00h. do dia 28/08/2014**.

7.2.1.1 esta fase de **HABILITAÇÃO** compreende a análise dos documentos apresentados no envelope nº. 1 “**DOCUMENTAÇÃO**” de todas as **LICITANTES**, sendo consideradas habilitadas as **licitantes** que atendam às exigências contidas no item 4 do Edital bem como no Projeto Básico – **Anexo I**.

7.2.2 a fase de **ABERTURA e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, que compreenderá a abertura dos envelopes de nº. 2, em sessão pública, cuja data será definida após exauridas todas as etapas da fase anterior;

7.2.2.1 a análise dos documentos contidos no envelope nº 2 “**PROPOSTA DE PREÇOS**” das **licitantes**, sendo considerada vencedora a **licitante** que atender às exigências contidas no item 6 d Edital e Projeto Básico;

7.3 Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação obedecerão à seguinte ordem:

7.3.1 credenciamento dos representantes das licitantes, de acordo com os dispositivos constantes no subitem **2.2** deste Edital;

7.3.2 abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO** para análise dos documentos, os quais ficarão à disposição das licitantes para exame e rubrica;

7.3.3 verificação da regularidade das licitantes no SICAF, cuja comprovação será feita mediante consulta via “online” no referido sistema, no qual serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, conforme os termos do inciso III, do item 7 da IN/MARE nº 05/95, atualizada;

7.3.3.1 ficando demonstrado pela consulta ao SICAF que os documentos comprobatórios do Cadastramento se encontram com os prazos de validade vencidos, e a licitante comprove, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, (anexo III do Manual do SICAF), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo de 03 dias úteis anteriores à data prevista para o recebimento das propostas, a Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

7.3.4 depois de conferida e apreciada a documentação e verificada a situação da licitante no SICAF serão anunciadas, sempre que possível na mesma sessão, as licitantes habilitadas e as inhabilitadas na licitação;

7.3.4.1 no caso de inhabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que deram origem às inhabilitações;

7.3.5 em caso de manifestação de interposição de recursos contra os atos de habilitação ou de inhabilitação de qualquer licitante, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos e, depois de esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes das **PROPOSTAS**;

7.3.6 não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, ou não

estando presentes todos os representantes devidamente credenciados, conforme **subitem 2.2** do Edital, ou ainda, a empresa licitante não tendo manifestado expressamente pela desistência de interpor recurso contra o resultado de habilitação, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado da habilitação mediante publicação na imprensa oficial.

7.3.6.1 nesta hipótese, os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão rubricados pelos presentes e pela Comissão, ficando sob sua guarda para abertura em outras sessões a serem indicadas posteriormente;

7.3.7 a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

7.3.8 exaurida todas as etapas da fase de habilitação e transcorrido o prazo recursal ou, após manifestação de desistência expressa da interposição de recurso será divulgada a data de abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** das licitantes habilitadas;

7.3.8.1 no dia e hora marcados, serão abertos os envelopes de nº 2 – **PROPOSTA DE PREÇOS**, das empresas habilitadas, cuja conferência e rubrica serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo dado vista aos licitantes presentes à sessão, que as rubricará;

7.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

7.5 Ao final de cada sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos Membros da Comissão e pelos Representantes das empresas licitantes presentes.

8. DO JULGAMENTO

8.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de Licitação de **MAIOR OFERTA**, observado o atendimento das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 A análise e o julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão realizados em atendimento aos dispositivos na Lei nº 8.666/93 e nas condições estabelecidas no **Anexo I** deste Edital;

8.3 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta;

8.4 será desclassificada a **PROPOSTA DE PREÇOS** que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores mínimos estipulados no Edital;

8.5 Durante a análise das propostas, a Comissão poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais;

8.5.1 as licitantes deverão atender às comunicações, até o próximo dia útil ao do recebimento da comunicação;

8.5.2 todas as comunicações e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito à Comissão Permanente de Licitação;

8.6 No caso de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que deram origem às desclassificações;

8.7 Transcorrido o prazo recursal e/ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado do julgamento será submetido à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística,

para homologação e adjudicação do objeto às Licitantes vencedoras.

8.8 Após a arrematação, que se consuma com a “entrega dos envelopes”, não será aceito em nenhuma hipótese a desistência dos arrematantes quanto ao lote arrematado.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 Será firmado Termo de Concessão de Exploração Comercial de Serviço de Lanchonete entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e o licitante vendedor, para exploração das atividades e/ou serviços a que se destina nas dependências do Parque Nacional de Brasília.

9.2 Se o licitante vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após devidamente convocado, não aceitar ou não assinar o Termo de Concessão de Exploração Comercial de Serviço de Lanchonete, reserva-se ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, o direito de optar pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação dos preços propostos, ou revogar a licitação, obedecidos os critérios estipulados na Lei 8.666/93, Art. 64, parágrafo 2º.

9.3 O licitante vencedor terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Exploração Comercial de Serviço de Lanchonete, para iniciar as atividades propriamente ditas da exploração dos serviços licitados.

9.4 As obrigações constantes do item 13 do Projeto Básico, somente serão exigidas a partir da data da assinatura do Termo de Concessão de Exploração Comercial de Serviço de Lanchonete.

10. DO HORÁRIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O atendimento ao público em expediente normal, finais de semana e feriados será no horário de 8:00 às 16:00 horas, exceto em situações atípicas em que a Administração do Parque Nacional de Brasília poderá estipular outro horário, respeitando sempre o fechamento de, pelo menos, uma vez por semana de cada piscina para manutenção e limpeza.

10.2 O Parque Nacional de Brasília mantém calendário semanal de manutenção e limpeza das piscinas: a. Piscina Areal – todas as segundas e terças – feiras; Piscina Pedreira – toda quintas – feiras. O calendário pode ser alterado pela administração do Parque Nacional, nos dias programados para limpeza e manutenção a lanchonete da respectiva piscina não poderá atender ao público.

11. DO PREÇO

11.1 Após realização de pesquisa de mercado referente à locação de imóveis comerciais em Brasília, levando em consideração o horário de atendimento ao público adotado nas dependências do Parque Nacional de Brasília, fica estipulado o valor mínimo a seguir:

11.2 - Item 1 - Lanchonete - piscina pedreira - área total de 101,3 m², área interna de 51,3 m² (constituída de área de balcão, cozinha, dispensa e área externa); Áreas adjacentes (varanda): constitui aproximadamente 50 m² em volta da lanchonete (não coberta).

14.1.1.1 O valor mínimo mensal da concessão será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) importância lançada na proposta, acrescida do percentual de 5% (cinco por cento), referente a parcela do valor do consumo elétrico mensal do CONCEDENTE, para pagamento de despesas de Energia.

14.1.2 - Item 2 – Lanchonete - piscina areal - área total de 155, 27 m², constituída de área interna de 50,43 m² (balcão, cozinha, duas dispensas e área de serviço); Áreas adjacentes (varanda): constitui aproximadamente 96,8 m² em volta da lanchonete (coberta).

14.1.2.1 O valor mínimo mensal da concessão será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a importância lançada na proposta, acrescida do percentual de 5% (cinco por

cento), referente a parcela do valor do consumo elétrico mensal do CONCEDENTE, para pagamento de despesas de Energia.

11.4 Os itens a cima estão descritos no Projeto Básico, **Anexo I**.

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços da locação, objeto deste contrato, serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços/Mercado–IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I - I_0}{I_0} \text{ onde,}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual a ser reajustado;

I = índice relativo à data do reajuste;

I_0 = índice inicial, refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

12.2 Para cômputo do reajuste, o índice a ser considerado, terá como base o IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo. O reajuste somente se dará mediante provocação de qualquer uma das partes, condicionado à aprovação do CONCEDENTE.

13. DA GARANTIA DO OBJETO

13.1 O Licitante vencedor deverá apresentar carta assinada pelo responsável pela empresa com firma reconhecida, conferindo garantia de que realizará o serviço conforme as especificações estabelecidas no Projeto Básico.

14. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **CONCEDENTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada.

14.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que fundado em motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

14.4 É facultado ao ICMBio, quando a adjudicatária não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, em conformidade com este Edital, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1 Após anunciado, em sessão pública ou publicado o resultado final da licitação, a Comissão Permanente de Licitação elaborará relatório circunstanciado com vistas à homologação do objeto

à licitante vencedora e adjudicação do resultado do julgamento e dos atos praticados pela Comissão, pela autoridade superior;

15.2 Até a assinatura do instrumento contratual, a Comissão Permanente de Licitação pode desqualificar licitantes, sem que estes tenham direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento das propostas, que desabone sua idoneidade ou que tenha alterado sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou econômico-financeira, de forma a impedir a execução do instrumento contratual a ser firmado, dentro dos padrões de qualidade exigidos;

15.3 Adjudicado o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual.

16. DAS IMPUGNAÇÕES

16.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

16.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

16.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

16.4 As impugnações serão entregues diretamente nos seguintes endereços:

16.4.1 VIA EPIA Rodovia BR 450 - Km 8,5 - CEP 70.635-800 – Brasília/DF, telefone (61) 3234-3680-3233-6897/4553. ou

16.4.2 SHCSW/EQSW 103/104, Lote 1, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília-DF CEP: 70670350 ou ainda por e-mail: licitacao@icmbio.gov.br;

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação das licitantes, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;

17.2 Os recursos serão dirigidos por escrito à Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, submetê-los à autoridade superior, que os apreciar-nos-á 05 (cinco) dias úteis subseqüentes;

17.3 Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais;

17.4 Interposto o recurso, o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.5 Não serão conhecidos os recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante;

17.6 Não serão aceitos os recursos enviados via fax ou por meio eletrônico (e-mail);

17.7 Os recursos serão entregues diretamente no Parque Nacional de Brasília ou na sede do ICMBio aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação nos seguintes endereços:

17.7.1 VIA EPIA Rodovia BR 450 - Km 8,5 - CEP 70.635-800 – Brasília/DF, telefone (61) 3234-3680-3233-6897/4553. ou

17.7.2 SHCSW/EQSW 103/104, Lote 1, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília-DF CEP: 70670350 ou ainda por e-mail: licitacao@icmbio.gov.br;

18. DO CONTRATO E VIGÊNCIA

18.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado contrato, com vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as exigências e condições estabelecidas no Projeto Básico.

18.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão o que não exime A CONCESSIONÁRIA de sofrer as penalidades previstas tanto no contrato como na legislação pertinente;

18.3 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;

18.4 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que fundado em motivo justificado e aceito pelo ICMBio;

18.5 É facultado ao ICMBio, quando a adjudicatária não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, em conformidade com este Edital, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

18.6 O contrato de concessão de exploração comercial do serviço de lanchonete vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E CONCEDENTE

19.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- a)** Responsabilizar pelas adequações necessárias ao bom e regular funcionamento das atividades da área concedida e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins.
- b)** Implementar a área de concessão, quando do início das atividades, com mobiliário confortável, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários inclusive dos portadores de necessidade especiais.
- c)** Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda área física, incluindo áreas adjacentes (varanda), colocadas a seu

serviço;

- d)** Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento da área de concessão, além de submeter e manter atualizada a relação nominal de seus empregados.
- e)** Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão-de-obra, locomoção, seguros, tributos; bem como, os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução e manutenção dos serviços da CONCESSIONÁRIA.
- f)** Fornecer os EPI's destinados ao uso dos funcionários.
- g)** fornecer, instalar e manter, nas áreas colocadas a seu serviço, os equipamentos, necessários para combate a incêndios, de acordo com as normas reguladoras;
- h)** coletar e retirar todos os dias após as 16:00 horas todo o lixo gerado pelas suas atividades, fazendo o uso de coleta seletiva, em sacos plásticos (sacos de baixa com pigmentação não inferior a 75 x 105, 0,12 mm espessura capacidade 100 litros) hermeticamente fechados apropriados e depositando-o em local indicado pela administração do Parque, que deverá ser mantido fechado;
- i)** Arcar com despesas médicas, em virtude de distúrbio alimentar, comprovados por exames médicos e laboratoriais, causados em usuários que, comprovadamente, tenham-se alimentado na lanchonete.
- j)** Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.
- k)** manter profissionais qualificados com experiência no ramo e devidamente uniformizados, de acordo com a função exercida, usando crachá de identificação, fazendo constar nos mesmos, a expressão a Serviço do Parque Nacional de Brasília e o nome da empresa;
- l)** Realizar o Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas, sistema que incorpora ações preventivas e corretivas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento, de acordo com as Normas Sanitárias vigentes, considerado o estabelecimento estar localizado dentro do Parque Nacional de Brasília;
- m)** utilizar a logomarca própria do ICMBio/PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA junto a identidade visual da empresa;
- n)** prestar o serviço durante o horário de abertura ao público, observando eventual calendário a ser instituído pelo CONCEDENTE, que só poderá ser suspenso por causas excepcionais devido a casos fortuitos ou força maior, reconhecidos pelo CONCEDENTE;
- o)** respeitar todas as normas estabelecidas no regulamento de Parques Nacionais. Decreto nº 84.017, de 15 de setembro de 1979, em especial os Art. 21, 22, 23, assim como as normas e procedimentos internos do Parque Nacional de Brasília, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material); bem como, às normas de segurança do trabalho.
- p)** A CONCESSIONARIA deverá recolher, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, a importância lançada na proposta referente ao espaço destinado à LANCHONETE, acrescida do percentual de 05% (cinco por cento) para pagamento das despesas de ENERGIA e ÁGUA, por meio de GRU (Guia de Recolhimento Unico), na conta corrente do ICMBio e a cópia do comprovante de depósito deve ser entregue mensalmente ao fiscal do contrato a ser indicado pelo Parque Nacional de Brasília.
- q)** Nos itens e produtos, que for possível, afixar seus respectivos preços, bem como manter a tabela de preços em local visível.
- r)** Submeter a Administração do PNB, tabela de preços ofertadas para prévia autorização, bem como em caso de reajustes;

- s) Qualquer tipo de óleo ou gordura utilizada deve ser coletada e destinada adequadamente, sendo proibida a sua destinação dentro das tubulações ou na área interna do Parque;
- t) Restringir o acesso de pessoas nas dependências da Lanchonete somente a empregados credenciados e uniformizados;
- u) Atender de imediato, às solicitações do Parque Nacional de Brasília quanto à substituição de mão-de-obra não qualificada que contrariar as normas trabalhistas, previdenciárias, ou de saúde pública vigente, cuja mora incidirá em sanção contratual devidamente motivada após possibilitar o contraditório e ampla defesa da(s) CONCESSIONÁRIO(s).
- v) Responsabilizar-se por quaisquer condutas omissivas ou comissivas de seus empregados que causem danos a terceiros ou à Administração Pública; bem como, por acidentes ou danos sofridos pelos seus empregados.
- w) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais, e, providenciar cópias para arquivamento na Administração do Parque.
- x) Manter a tabela de preços afixada em quadro, em local visível, sempre à disposição dos consumidores, de acordo com a legislação vigente;
- y) Prover-se de suficiente troco para atender, prontamente, aos consumidores.
- z) Fornecer notas fiscais ou documento equivalente a todos os consumidores dos seus produtos.
- aa) Manter e conservar adequadamente estoque de gêneros alimentícios e materiais necessários para perfeito cumprimento do objeto da contratação, observando as normas de vigilância sanitária vigente, de forma que, no horário de funcionamento, não falte o mínimo necessário.
- bb) Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços para se obter a ampla higienização dos ambientes, equipamentos e utensílios. Vedada a utilização de detergente com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida e/ou qualquer produto que possa causar dano à biota do Parque Nacional de Brasília.

19.2 CONCEDENTE obriga-se a:

- α) Comunicar A CONCESSIONÁRIA qualquer ocorrência relacionada com a concessão;
- β) Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- χ) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;
- δ) Designar comissão para a supervisão da execução dos serviços e atividades objeto do Contrato;
- ε) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONCESSIONÁRIA ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização;
- φ) Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contrato;

20. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

20.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, garantia no **prazo de 10 (dez) dias, após** assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes

modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

20.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo ICMBio;

20.3 A garantia somente será restituída à Adjudicatária após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

20.4 Se a garantia a ser apresentada for a títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1 A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Adjudicatária, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

21.2 Se a Adjudicatária recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o ICMBio efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Adjudicatária;

21.3 A Adjudicatária responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o ICMBio por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 A CONCESSIONARIA recolherá, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, a importância lançada na proposta referente ao espaço destinado à LANCHONETE, acrescida do percentual de 5% (cinco por cento) do valor do consumo elétrico mensal do CONCEDENTE para pagamento de ENERGIA, por meio de GRU (Guia de Recolhimento Único), na conta corrente do ICMBio e a cópia do comprovante de depósito deve ser entregue mensalmente ao fiscal do contrato a ser indicado pelo Parque Nacional de Brasília.

22.2 A emissão da GRU referentes ao pagamento pelo uso da área é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

22.3 Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão da presente Concorrência, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências do ICMBio a empresa;

22.4 Por atraso no pagamento, a empresa ficará sujeita à aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa contratual, bem como à atualização monetária do valor, calculado desde

o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base o **IGP-M/FGV** ou outro índice que venha substituí-lo, calculado *pro rata tempore* sobre o valor da parcela a ser paga;

22.5 A empresa fica obrigada a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a execução das atividades, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas ao **ICMBio**.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONCEDENTE** poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a vencedora venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 38, § 1º da Lei nº 8.987/95, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada, sendo que especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	1,5% sobre o valor do contrato
04	2,7% sobre o valor do contrato
05	3,5% sobre o valor do contrato
06	5,0% sobre o valor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, <i>por empregado e por ocorrência</i> ;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, <i>por serviço e por dia</i> ;	02
06	Deixar de instalar os equipamentos e fazer manutenção periodicamente;	05
Para os itens seguintes, deixar de:		
07	Zelar pelas instalações do CONCEDENTE utilizadas, <i>por item e por dia</i> ;	03
08	Cumprir determinação formal ou instrução da fiscalização por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, <i>por funcionário e por dia</i> ;	01
10	Fornecer os uniformes, por funcionário e por ocorrência;	02
11	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, <i>por dia e por ocorrência</i> ;	06
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01

13	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
-----------	--	----

23.1.3 Fica facultada à administração, após notificação do descumprimento de obrigação cujo prazo estabelecido tenha se expirado, a aplicação de multa de mora no percentual correspondente graduação estabelecida no item 25.1.2, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso, tendo como objetivo a imediata execução dos serviços, sem prejuízo de outras multas administrativas e infraconstitucionais a serem aplicadas.

23.1.4 Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de 02 (dois) anos;

23.1.5 Declaração de inidoneidade, de aplicação exclusiva pela autoridade competente, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;

23.2 As sanções previstas nos itens 25.1.1 ao 25.1.5 poderão também ser aplicadas concomitantemente com o item 25.1.2, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificado.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1 Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no Art. 78, Incisos I ao XVII da Lei 8.666/93.

24.2 A rescisão do contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da empresa, conforme inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93, com as consequências elencadas no artigo 80 do diploma legal antes mencionado.

24.3 O contrato poderá, ainda, ser rescindido judicialmente, nos termos da Legislação, e amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a empresa.

25. VISTORIA

25.1 Devida à complexidade da contratação e a necessária ciência das licitantes quanto às condições que envolvem a licitação, a vistoria será obrigatória.

25.2 A licitante poderá vistoriar o local e as instalações que serão objeto da concessão, até 48 (quarenta e oito) horas úteis anteriores à data da abertura dos envelopes de documentação e propostas, em horário compreendido entre as 09:00h e às 11:30h e das 13:30h às 16:30h.

25.3 A vistoria deverá ser realizada por representante da empresa, devidamente habilitado para tal fim, devendo portar identificação funcional e/ou contrato social ou outro instrumento análogo em caso de sócio, carta de representação ou procuração (pública ou particular) com a finalidade explícita de vistoriar o local do empreendimento.

25.4 Por ocasião da vistoria, o representante da empresa receberá comprovante de vistoria (conforme modelo anexo).

25.5 A vistoria será acompanhada por servidor desta autarquia e será limitada às áreas imprescindíveis para a formulação da proposta.

25.6 A Equipe Técnica do Parque Nacional de Brasília coloca-se à disposição para agendamento de visitas ao local da concessão, devendo ser previamente solicitada a marcação através dos telefones (61) 3233.4553 / 3233.6897 / 32343680.

26. DOS CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

26.1 A CONCESSIONÁRIA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

26.2 Observar que as aquisições ou locações de veículos oficiais no âmbito da Administração deverão cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei 9.660, de 16 de junho de 1998.

26.3 Observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10;

26.4 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

26.5 Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

26.6 Visar economia na utilização de máquinas, serviços/materiais e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.

26.7 Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;

26.8 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99;

26.9 Fornecer aos empregados os serviços/materiais de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

27. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

27.1 O Licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

27.2 Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de

licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

27.4 Considerando os propósitos dos itens acima, a Licitante concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no artigo 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

28.2 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

28.3 O envelope contendo a proposta de preços da licitante inabilitada, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas de preços, ficará em poder da Administração, devidamente fechado, à disposição da empresa, durante 05 (cinco) dias corridos da abertura da proposta de preços. Findo este prazo sem que a referida proposta de preços seja retirada, esta Instituição não mais se responsabilizará por sua guarda;

28.4 Os itens omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação;

28.5 A divulgação de avisos às licitantes e de resultados de etapas da licitação será feita mediante publicação na imprensa;

28.6 A presidente da Comissão de Licitação é facultada o direito de adiar, mediante despacho fundamentado, a presente licitação, sem que aos participantes caiba qualquer indenização;

28.7 É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

28.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário;

28.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do

início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal;

28.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública;

28.11 A adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo ICMBIO até o limite correspondente no art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

28.12 A dependência cedida será destinada exclusivamente ao objeto deste contrato, não podendo ser alterada sob qualquer pretexto pela CONCESSIONÁRIA.

28.13 A CONCESSIONÁRIA não poderá responsabilizar a CONCEDENTE por perdas provenientes da falta de fornecimento de energia elétrica e/ou água, quando o motivo pela interrupção do fornecimento seja proveniente de caso fortuito ou força maior.

28.14 Trimestralmente será realizada pesquisa entre os consumidores da lanchonete, para avaliar o grau de satisfação dos serviços oferecidos. Caso o resultado da pesquisa seja inferior a 50%, o contrato poderá ser revisto.

28.15 A diminuição do movimento durante quaisquer períodos, não desobriga a CONCEDENTE a qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer;

28.16 Na inadimplência ou mesmo atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias, resultará na rescisão da concessão, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, bem como imediata devolução das dependências do Parque pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE.

28.17 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações, situado na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 3341-9401, e-mail: licitacao@icmbio.gov.br;

28.18 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 08 de agosto de 2014.

IRENE FERREIRA MARTINS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

01 INTRODUÇÃO

1.1 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio foi criado pela Lei 11.516 de 28/08/2007 e tem, entre as suas finalidades, a execução de ações da Política Nacional de Unidades de Conservação Federais no que tange à implantação, à gestão, à proteção, à fiscalização e ao monitoramento.

1.2 Também constitui finalidade do ICMBio a promoção e execução de programas de recreação, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação onde estas atividades são permitidas, como é o caso dos Parques Nacionais.

1.3 O Parque Nacional de Brasília foi criado pelo Decreto 241, de 29 de novembro de 1961 e de acordo com o art. 8º da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, trata-se de uma Unidade de Conservação Ambiental de Proteção Integral, onde possui, dentre outras, uma Zona de Uso Intensivo, que comporta atualmente, 02 (duas) edificações desocupadas, destinadas à exploração comercial de serviços de lanchonetes, sendo: uma localizada na Piscina Pedreira com uma área total de 51,3 m² de área interna e área externa de aproximadamente 50 m² e outra na Piscina Areal com área interna aproximada de 50,4 m² e área externa coberta com aproximadamente 96 m², conforme descritas no Anexo II.

02 JUSTIFICATIVA

2.1 Torna-se necessário efetuar, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, a contratação de empresa para concessão de exploração comercial do serviço de lanchonete na modalidade de Tomada de Preços do tipo **MAIOR OFERTA**.

2.2 O Parque Nacional de Brasília oferece à população uma área de recreação e lazer, tendo como principais atrações turísticas suas piscinas de águas naturais. No entanto, deve oferecer opções de alimentação aos seus visitantes. Dá-se a necessidade da concessão de exploração comercial do serviço de lanchonete, objetivando melhor atendimento aos visitantes/usuários do Parque Nacional de Brasília.

2.3 Recebe diariamente grande fluxo de visitantes, com picos de até 3.000 visitantes em finais de semana e feriados nas áreas destinadas ao lazer e visitação, razões pelas quais levam a Administração, em cumprimento ao disposto no Plano de Manejo do Parque, a promover a licitação de concessão de exploração comercial do serviço de lanchonete, objetivando dar maior conforto e bem estar aos visitantes e também aos servidores do Parque. Tabela com o quantitativo de visitantes que estiveram no Parque Nacional de Brasília nos anos de 2012 e 2013 pode ser consultada no Anexo III deste Termo de Referência.

03 FUNDAMENTO LEGAL

△ Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001;

- ⤴ Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;
- ⤴ Resolução da ANVISA, RDC N.216 de 15/09/04, Portaria Nº 1.428/MS de 26/11/93 e Portaria nº 326 do SVS/MS, de 30/07/97;
- ⤴ Lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

04 DO OBJETO

4.1 O Presente Projeto Básico tem por objeto a Concessão para exploração comercial de serviços de lanchonete, com fornecimento diário de alimentos preparados, do tipo lanches rápidos, utilizando-se das instalações físicas do imóvel do Parque Nacional de Brasília, destinadas para este fim.

05 DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

5.1 As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão estar atuando no ramo de atividade de alimentação e apresentar no ato da assinatura do contrato os seguintes documentos:

5.1.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante (Conselho Regional de Nutrição - CRN), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto do presente edital;

5.1.2 Caso a empresa vencedora não seja situada em Brasília, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar o visto do Registro no CRN-DF.

5.1.3 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando ter a licitante executado ou estar executando a prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições, compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

5.1.4 Comprovação de Acervo Técnico referente ao profissional Nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição - CRN da região competente, com experiência no desenvolvimento das atividades de assistência alimentar a elaboração dos cardápios diários abrangendo: requisição, produção e distribuição, acompanhamento do preparo da refeição, controle do acondicionamento dos alimentos, dentre outras de responsabilidade exclusiva deste profissional com acompanhamento dos serviços nutricionais.

5.1.5 Atestado de Visita Técnica na área de concessão, fornecido pelo Parque Nacional de Brasília.

5.1.6 O vínculo empregatício com todos os prestadores de serviço para execução das atividades objeto da licitação, deverá ser comprovado no ato da assinatura do contrato.

06 DA PROPOSTA

6.1 Poderá participar desta Tomada de Preços qualquer pessoa jurídica capaz e idônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

6.2 O imóvel concedido destina-se à exploração de atividades do ramo de **LANCHONETE**;

6.3 O **lance deverá ser ofertado por item**, havendo interesse em participar de ambos os itens, o licitante deverá apresentar propostas distintas para cada item.

6.4 Será considerado vencedor o licitante que apresentar proposta com **MAIOR OFERTA** de preço mensal;

6.5 O valor mínimo para lance objeto desta licitação, está especificado no item 14 deste Projeto Básico, e de acordo com avaliação de aluguel, realizado pela administração do Parque

Nacional de Brasília;

6.6 Serão desclassificadas as propostas que apresentem entrelinhas, vícios e/ou rasuras;

6.7 Em caso de empate entre dois ou mais licitantes, a proposta vencedora será escolhida obrigatoriamente através de sorteio, na presença de todos os participantes do presente certame;

6.8 O preço proposto deverá ser cotado em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismos (até duas casas decimais) e por extenso;

6.9 Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os valores por extenso;

07 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Será firmado Termo de Concessão de Exploração Comercial de Serviço de Lanchonete entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e o licitante vendedor, para exploração das atividades e/ou serviços a que se destina nas dependências do Parque Nacional de Brasília.

7.2 Se o licitante vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após devidamente convocado, não aceitar ou não assinar o Termo de Concessão de Exploração Comercial de Serviço de Lanchonete, reserva-se ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, o direito de optar pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação dos preços propostos, ou revogar a licitação, obedecidos os critérios estipulados na Lei 8.666/93, Art. 64, parágrafo 2º.

7.3 O licitante vencedor terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Exploração Comercial de Serviço de Lanchonete, para iniciar as atividades propriamente ditas da exploração dos serviços licitados.

7.4 As obrigações constantes do item 13, somente serão exigidas a partir da data da assinatura do Termo de Concessão de Exploração Comercial de Serviço de Lanchonete.

08 INFRAESTRUTURA

8.1 Entende-se por infraestrutura as instalações físicas da área de concessão, bem como todos os seus bens e equipamentos necessários a funcionamento.

8.2 A CONCESSIONÁRIA deve declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade do Parque Nacional de Brasília, devendo mantê-la (s) em perfeito estado de conservação durante toda a execução do contrato.

8.3 A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada, antes de iniciar a execução do contrato, a providenciar a amarração do(s) telhado(s) da(s) lanchonete(s), objeto da Concessão, em virtude dos possíveis danos causados com presença de animais silvestres que transitam sobre as árvores, inclusive sobre os telhados das lanchonetes.

8.4 A CONCESSIONÁRIA deve utilizar as utilizações cedidas pelo CONCEDENTE exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado.

8.5 A CONCESSIONÁRIA poderá fazer alterações ou modificações que se fizerem necessárias para melhor adequar o espaço da área no atendimento aos usuários, desde que, apresente o(s) Projeto(s) Técnico: arquitetônico, de interiores, elétrico e estrutural, para análise e aprovação da Administração do Parque Nacional de Brasília. As despesas decorrentes ocorrerão por conta da CONCESSIONÁRIA.

8.6 Caso a obra seja autorizada não dará direito a CONCESSIONÁRIA qualquer indenização, ficando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE. Toda manutenção e/ou

reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos.

8.7 As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos ficarão por conta da CONCESSIONÁRIA. A manutenção abrange os seguintes itens:

1. Água e esgoto:

- . Tubo e conexões;
- . Equipamentos, válvulas, sifões, etc.;
- . Limpeza de caixa de água e gordura

2. Energia:

- . Eletrodutos e conexões;
- . Lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes, etc.

8.8 Havendo interesse da Administração, o Parque Nacional de Brasília poderá, unilateralmente, alterar a localização das instalações, aumentar ou diminuir a área ocupada, desde que seja feita prévia comunicação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.9 A CONCONCESSIONÁRIA deve declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade do Parque Nacional de Brasília, devendo mantê-la (s) em perfeito estado de conservação durante toda a execução do contrato.

09 DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

9.1 A CONCONCESSIONÁRIA deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários.

9.2 É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA prover o mobiliário, equipamentos, vasilhames e utensílios necessários à prestação dos serviços, tais como mesas, cadeiras, armários, estufas, fritadeiras elétricas, chapa elétrica e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas; bem como, de eletrodomésticos de cozinha e lanchonete, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da lanchonete e ao pleno cumprimento do objeto da contratação.

9.3 Os equipamentos e utensílios devem estar em perfeito estado de funcionamento e apresentarem estado geral de novos ou seminovos, devendo ser substituídos sempre que a administração achar conveniente sob pena de sanção contratual.

9.4 Os lixos gerados pela CONCESSIONÁRIA devem ser acomodados em lixeiras grandes, que permitam a coleta seletiva do lixo, de material plástico, com tampas fixas e sacos plástico no interior, devendo ser retirado diariamente para o local indicado pela administração do Parque Nacional de Brasília.

9.5 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a limpeza das dependências internas e externas da lanchonete, inclusive com o fornecimento de material de limpeza.

10 PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

10.1 A produção e manipulação de alimentos deverá observar a Resolução da ANVISA, RDC nº 216 de 15/09/04, Portaria nº 1.428/MS de 26/11/93 e Portaria nº 326 do SVS/MS, de 30/07/97 e suas alterações, bem como demais Legislações complementares que define as competências e área de atuação.

10.2 Para dar opção de escolha no tipo de alimento o cardápio deverá ser elaborado

preferencialmente com alimentos naturais, sendo aceitos com alimentos industrializados, definidos no Anexo I e conforme grupos descritos a seguir:

10.2.1 Bebidas – Preferencialmente suco “in natura” ou de poupa, vitamina, água mineral, leite, achocolatado, iogurte, café, refrigerantes, etc.

10.2.2 Quitandas e salgados – preferencialmente assados, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigado a coletar e destinar adequadamente o óleo utilizado em caso de frituras.

10.2.3 Sanduíches e saladas – diversos, sempre com opções para vegetariano. Preparados à base dos seguintes ingredientes: frango, atum, ricota, queijo branco, verduras diversas, legumes diversos, palmito, tomate seco, pão integral, pão francês, etc.

10.2.4 Diversos – bomboniere, sorvete, bala, chiclete, chocolate, torta, doce, salada de frutas, gelatina, frutas, etc.

11 ITENS NÃO AUTORIZADOS

11.1 Não será admitido fazer churrasco nas instalações da Lanchonete, exceto alimentos grelhados em chapa elétrica.

11.2 Fica expressamente proibida a comercialização de:

- bebidas alcoólicas ou energéticos;
- artigos de tabacaria;
- bilhetes lotéricos;
- substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 e suas alterações posteriores);
- comercializar refrigerantes e/ou qualquer outra bebida em embalagens de vidro;
- utilizar sistema de sonorização ambiente;
- fixação de material publicitário, de qualquer natureza na área externa do estabelecimento;
- receber produtos de fornecedores, exceto no horário expediente administrativo do Parque Nacional de Brasília;
- estacionar veículos na área interna, próxima a lanchonete exceto no caso de carga e descarga rápida.
-

12 DO HORÁRIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O atendimento ao público em expediente normal, finais de semana e feriados será no horário de 8:00 às 16:00 horas, exceto em situações atípicas em que a Administração do Parque Nacional de Brasília poderá estipular outro horário, respeitando sempre o fechamento de, pelo menos, uma vez por semana de cada piscina para manutenção e limpeza.

12.2 O Parque Nacional de Brasília mantém calendário semanal de manutenção e limpeza das piscinas: a. Piscina Areal – segundas – feiras e terças – feiras; Piscina Pedreira – quintas – feiras. O calendário pode ser alterado pela administração do Parque Nacional, nos dias programados para limpeza e manutenção a lanchonete da respectiva piscina não poderá atender ao público.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E CONCEDENTE

13.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- Responsabilizar pelas adequações necessárias ao bom e regular funcionamento das atividades da área concedida e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins.
- Implementar a área de concessão, quando do início das atividades, com mobiliário confortável, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários inclusive dos portadores de necessidade especiais.
- Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda área física, incluindo áreas adjacentes (varanda), colocadas a seu serviço;
- Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento da área de concessão, além de submeter e manter atualizada a relação nominal de seus empregados.
- Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão-de-obra, locomoção, seguros, tributos; bem como, os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução e manutenção dos serviços da CONCONCESSIONÁRIO
- Fornecer os EPI's destinados ao uso dos funcionários.
- fornecer, instalar e manter, nas áreas colocadas a seu serviço, os equipamentos, necessários para combate a incêndios, de acordo com as normas reguladoras;
- coletar e retirar todos os dias após as 16:00 horas todo o lixo gerado pelas suas atividades, fazendo o uso de coleta seletiva, em sacos plásticos (sacos de baixa com pigmentação não inferior a 75 x 105, 0,12 mm espessura capacidade 100 litros) hermeticamente fechados apropriados e depositando-o em local indicado pela administração do Parque, que deverá ser mantido fechado;
- Arcar com despesas médicas, em virtude de distúrbio alimentar, comprovados por exames médicos e laboratoriais, causados em usuários que, comprovadamente, tenham-se alimentado na lanchonete.
- Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.
- manter profissionais qualificados com experiência no ramo e devidamente uniformizados, de acordo com a função exercida, usando crachá de identificação, fazendo constar nos mesmos, a expressão a Serviço do Parque Nacional de Brasília e o nome da empresa;
- Realizar o Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas, sistema que incorpora ações preventivas e corretivas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento, de acordo com as Normas Sanitárias vigentes, considerado o estabelecimento estar localizado dentro do Parque Nacional de Brasília;
- utilizar a logomarca própria do ICMBio/PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA junto a identidade visual da empresa;
- prestar o serviço durante o horário de abertura ao público, observando eventual calendário a ser instituído pelo CONCEDENTE, que só poderá ser suspenso por causas excepcionais devido a casos fortuitos ou força maior, reconhecidos pelo CONCEDENTE;
- respeitar todas as normas estabelecidas no regulamento de Parques Nacionais. Decreto

nº 84.017, de 15 de setembro de 1979, em especial os Art. 21, 22, 23, assim como as normas e procedimentos internos do Parque Nacional de Brasília, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material); bem como, às normas de segurança do trabalho.

- A CONCESSIONARIA deverá recolher, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, a importância lançada na proposta referente ao espaço destinado à LANCHONETE, acrescida de taxa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do consumo elétrico mensal do CONCEDENTE para pagamento das despesas de ENERGIA, por meio de GRU (Guia de Recolhimento Único), na conta-corrente do ICMBio e a cópia do depósito deve ser entregue mensalmente ao fiscal do contrato a ser indicado pelo Parque Nacional de Brasília/ICMBio.
- Nos itens e produtos, que for possível, afixar seus respectivos preços, bem como manter a tabela de preços em local visível.
- Submeter a Administração do PNB, tabela de preços ofertadas para prévia autorização, bem como em caso de reajustes;
- Qualquer tipo de óleo ou gordura utilizada deve ser coletada e destinada adequadamente, sendo proibida a sua destinação dentro das tubulações ou na área interna do Parque;
- Restringir o acesso de pessoas nas dependências da Lanchonete somente a empregados credenciados e uniformizados;
- Atender de imediato, às solicitações do Parque Nacional de Brasília quanto à substituição de mão-de-obra não qualificada que contrariar as normas trabalhistas, previdenciárias, ou de saúde públicas vigentes, cuja mora incidirá em sanção contratual devidamente motivada após possibilitar o contraditório e ampla defesa da(s) CONCONCESSIONÁRIO(S).
- Responsabilizar-se por quaisquer condutas omissivas ou comissivas de seus empregados que causem danos a terceiros ou à Administração Pública; bem como, por acidentes ou danos sofridos pelos seus empregados.
- Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais, e, providenciar cópias para arquivamento na Administração do Parque.
- Manter a tabela de preços afixada em quadro, em local visível, sempre à disposição dos consumidores, de acordo com a legislação vigente;
- Prover-se de suficiente troco para atender, prontamente, aos consumidores.
- Fornecer notas fiscais ou documento equivalente a todos os consumidores dos seus produtos.
- Manter e conservar adequadamente estoque de gêneros alimentícios e materiais necessários para perfeito cumprimento do objeto da contratação, observando as normas de vigilância sanitárias vigentes, de forma que, no horário de funcionamento, não falte o mínimo necessário.
- Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços para se obter a ampla higienização dos ambientes, equipamentos e utensílios. Vedada a utilização de detergente com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida e/ou qualquer produto que possa causar dano à biota do Parque Nacional de Brasília.

13.2 CONCEDENTE obriga-se a:

- γ) Comunicar a CONCESSIONÁRIA qualquer ocorrência relacionada com a concessão;

- η) Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- ι) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;
- φ) Designar comissão para a supervisão da execução dos serviços e atividades objeto do Contrato;
- κ) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONCESSIONÁRIA ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização;
- λ) Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contrato;

14 DO PREÇO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

14.1 Após realização de pesquisa de mercado referente à locação de imóveis comerciais em Brasília, levando em consideração o horário de atendimento ao público adotado nas dependências do Parque Nacional de Brasília, fica estipulado o valor mínimo a seguir:

14.1.1 - Item 1 - Lanchonete - piscina pedreira - área total de 101,3 m², área interna de 51,3 m² (constituída de área de balcão, cozinha, dispensa e área externa); Áreas adjacentes (varanda): constitui aproximadamente 50 m² em volta da lanchonete (não coberta).

14.1.1.1 O valor mínimo mensal da concessão será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) importância lançada na proposta, acrescida do percentual de 5% (cinco por cento), referente a parcela do valor do consumo elétrico mensal do CONCEDENTE, para pagamento de despesas de Energia.

14.1.2 - Item 2 – Lanchonete - piscina areal - área total de 155, 27 m², constituída de área interna de 50,43 m² (balcão, cozinha, duas dispensas e área de serviço); Áreas adjacentes (varanda): constitui aproximadamente 96,8 m² em volta da lanchonete (coberta).

14.1.2.1 O valor mínimo mensal da concessão será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) importância lançada na proposta, acrescida do percentual de 5% (cinco por cento), referente a parcela do valor do consumo elétrico mensal do CONCEDENTE, para pagamento de despesas de Energia.

14.2 Com base no consumo mensal de energia elétrica do Parque Nacional de Brasília e da estimativa de consumo da atividade, será adotada uma taxa variável correspondente a 5 (cinco por cento) do valor do consumo elétrico mensal do CONCEDENTE.

14.2.1 Recolher o valor contratado e taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do consumo de energia elétrica do CONCEDENTE, diretamente em agência Bancária, através de Guia de Recolhimento Única – GRU, emitida pelo ICMBio, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal. Após o recolhimento, enviar ao Parque Nacional de Brasília o comprovante de pagamento de liquidação da despesa.

15 DA VIGÊNCIA

15.1 O contrato de concessão de exploração comercial do serviço de lanchonete vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período.

16 DO PAGAMENTO

16.1 A CONCESSIONARIA recolherá, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, a importância lançada na proposta referente ao espaço destinado à LANCHONETE, acrescida do

percentual de 5% (cinco por cento) do valor do consumo elétrico mensal do CONCEDENTE para pagamento de ENERGIA , por meio de GRU (Guia de Recolhimento Único), na conta corrente do ICMBio e a cópia do comprovante de depósito deve ser entregue mensalmente ao fiscal do contrato a ser indicado pelo Parque Nacional de Brasília.

16.2 A emissão da GRU referentes ao pagamento pelo uso da área é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

17 DO REAJUSTE

17.1 Os preços da locação, objeto deste contrato, serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços/Mercado–IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I - I_0}{I_0} \text{ onde,}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual a ser reajustado;

I = índice relativo à data do reajuste;

I_0 = índice inicial, refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

12.2 Para cômputo do reajuste, o índice a ser considerado, terá como base o IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo. O reajuste somente se dará mediante provocação de qualquer uma das partes, condicionado à aprovação do CONCEDENTE.

17.2 O valor correspondente ao consumo de energia poderá ser reajustado após estudo que demonstre o aumento do consumo médio de energia elétrica pelo Parque Nacional de Brasília. Caso no período do Contrato ocorra a individualização da medição de energia elétrica nas lanchonetes será substituído o mecanismo de reembolso previsto neste contrato (recolhimento de valor correspondente a 5% do consumo do PN de Brasília) pelo pagamento direto do valor mensurado no relógio de medição

18 DO CONTRATO




18.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com **vigência de 02 (dois) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as exigências e condições do Projeto Básico.




18.2 inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão o que não exime A CONCESSIONÁRIA de sofrer as penalidades previstas tanto no contrato como na legislação pertinente.






FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONCEDENTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

   O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada.

   O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que fundado em motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

   É facultado ao ICMBio, quando a adjudicatária não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, em conformidade com este Edital, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONCEDENTE poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da concessão, caso A CONCESSIONÁRIA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 38, § 1º da Lei nº 8.987/95, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

20.1.1 Advertência;

20.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada, sendo que especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	1,5% sobre o valor do contrato
04	2,7% sobre o valor do contrato
05	3,5% sobre o valor do contrato
06	5,0% sobre o valor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, <i>por empregado e por ocorrência</i> ;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, <i>por serviço e por dia</i> ;	02
06	Deixar de instalar os equipamentos e fazer manutenção periodicamente;	05
Para os itens seguintes, deixar de:		
07	Zelar pelas instalações do CONCEDENTE utilizadas, <i>por item e por dia</i> ;	03
08	Cumprir determinação formal ou instrução da fiscalização por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, <i>por funcionário e por dia</i> ;	01
10	Fornecer os uniformes, por funcionário e por ocorrência;	02

11	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, <i>por dia e por ocorrência</i> ;	06
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

20.1.3 Fica facultada à administração, após notificação do descumprimento de obrigação cujo prazo estabelecido tenha se expirado, a aplicação de multa de mora no percentual correspondente graduação estabelecida no item 20.1.2, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso, tendo como objetivo a imediata execução dos serviços, sem prejuízo de outras multas administrativas e infraconstitucionais a serem aplicadas.

20.1.4 Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de 02 (dois) anos;

20.1.5 Declaração de inidoneidade, de aplicação exclusiva pela autoridade competente, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;

20.2 As sanções previstas nos itens 20.1.1 ao 20.1.5 poderão também ser aplicadas concomitantemente com o item 20.1.2, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificado.

VISTORIA

21.1 Devida à complexidade da contratação e a necessária ciência das licitantes quanto às condições que envolvem a licitação, a vistoria será **obrigatória**.

21.2 A licitante poderá vistoriar o local e as instalações que serão objeto da concessão, até 48 (quarenta e oito) horas úteis anteriores à data da abertura dos envelopes de documentação e propostas, em horário compreendido entre as 09:00h e às 11:30h e das 13:30h às 16:30h.

21.3 A vistoria deverá ser realizada por representante da empresa, devidamente habilitado para tal fim, devendo portar identificação funcional e/ou contrato social ou outro instrumento análogo em caso de sócio, carta de representação ou procuração (pública ou particular) com a finalidade explícita de vistoriar o local do empreendimento.

21.4 Por ocasião da vistoria, o representante da empresa receberá comprovante de vistoria (conforme modelo anexo).

21.5 A vistoria será acompanhada por servidor desta autarquia e será limitada às áreas imprescindíveis para a formulação da proposta.

21.6 A Equipe Técnica do Parque Nacional de Brasília coloca-se à disposição para agendamento de visitas ao local da concessão, devendo ser previamente solicitada a marcação através dos telefones (61) 3233.4553 / 3233.6897 / 32343680.

DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A dependência cedida será destinada exclusivamente ao objeto deste contrato, não podendo ser alterada sob qualquer pretexto pela CONCESSIONÁRIA.

22.2 A CONCONCESSIONÁRIA não poderá responsabilizar a CONCONCEDENTE por perdas provenientes da falta de fornecimento de energia elétrica e/ou água, quando o motivo pela interrupção do fornecimento seja proveniente de caso fortuito ou força maior.

22.3 Trimestralmente será realizada pesquisa entre os consumidores da lanchonete, para avaliar o grau de satisfação dos serviços oferecidos. Caso o resultado da pesquisa seja inferior a 50%, o contrato poderá ser revisto.

22.4 A diminuição do movimento durante quaisquer períodos, não desobriga a CONCEDENTE a qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer;

22.5 Na inadimplência ou mesmo atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias, resultará na rescisão da concessão, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, bem como imediata devolução das dependências do Parque pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE.

22.6 A Licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no artigo 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa .

Anexo I do Projeto Básico

Mix de produtos a serem ofertados

A(s) CONCONCESSIONÁRIA(S) deverá fornecer(ão), diariamente, no mínimo, os itens a seguir, devendo qualquer proposta de substituição ou exclusão ter a anuência formal da Chefia do Parque Nacional de Brasília.

DO FORNECIMENTO DE BEBIDAS

Devem ser disponibilizados, no mínimo, os itens a seguir:

- Suco natural de fruta (mínimo de 10 sabores, servido em copo descartáveis de 300 ml);
- Sucos industrializados (inclusive dietético e light em latas de 350ml e diversos sabores);
- Sucos industrializados (inclusive dietético e light em caixa de 220ml e diversos sabores);
- Refrigerantes de diversos sabores (pets de 600 ml), incluindo *diet e/ou light*;
- Refrigerantes de diversos sabores (lata de 350 ml), incluindo *diet e/ou light*;
- Água mineral com gás (garrafa de 500ml) em vasilhame plástico descartável;
- Água mineral sem gás (garrafa de 500ml) em vasilhame plástico descartável;
- leite quente ou frio (integral e esterilizado), semi desnatado ou desnatado (copo descartável de 300 ml);
- Café com leite (copo descartável de 300 ml);
- Cafezinho (copo descartável);
- Chocolate frio ou quente copo descartável de 300 ml);
- Vitaminas (copo descartável de 300 ml);
- Água de coco natural e/ou industrializada (sendo proibido o fornecimento do fruto ao consumidor).

Obs:

- ▲ sucos naturais, salada de frutas e demais opção de bebidas preparadas não devem ser oferecidas adoçadas, açúcar e adoçantes devem ser oferecidos separadamente;
- ▲ Uso obrigatório de água mineral para o preparo de sucos e demais produtos.

DO FORNECIMENTO DE LANCHES

Será admitido o preparo de sanduíches e outros alimentos na chapa, observadas as normas da Anvisa.

- sanduíche de queijo e/ou presunto em pão de forma ou francês, quente ou frio;
- hambúrgueres em pão específico, com hamburger de carne bovina ou de frango, e queijo;
- sanduíche natural;
- sanduíche americano pão de forma, queijo, presunto, ovo, bacon e salada;
- sanduíche misto quente em pão de forma ou francês, composto de queijo mussarela e presunto;
- pão com manteiga em pão francês, quente ou frio;
- salgados (mínimo de 5 tipos - entre fritos e assados).
- pão de queijo;
- tortas salgadas;

Obs: fornecer saches individuais de molhos adicionais

DO FORNECIMENTO DE DOCES

- No mínimo 5 (cinco) sabores de doces simples, com por exemplo: de leite, banana, goiaba, abóbora, abóbora com coco, mamão verde com açúcar ou com rapadura, gelatina, flan, etc.
- Picolés e sorvetes,
- Salada de frutas e frutas;
- Balas, chicletes, chocolate em barra e outros.
- Bolo comum e torta doce;

A concessionária deverá disponibilizar pelo menos 1 (um) produto de cada categoria nas versões diet e light.

ANEXO II do Projeto Básico – Localização e croquis das áreas das lanchonetes.



Figura 1: croqui com a localização das áreas na zona de uso intensivo no Parque Nacional de Brasília.

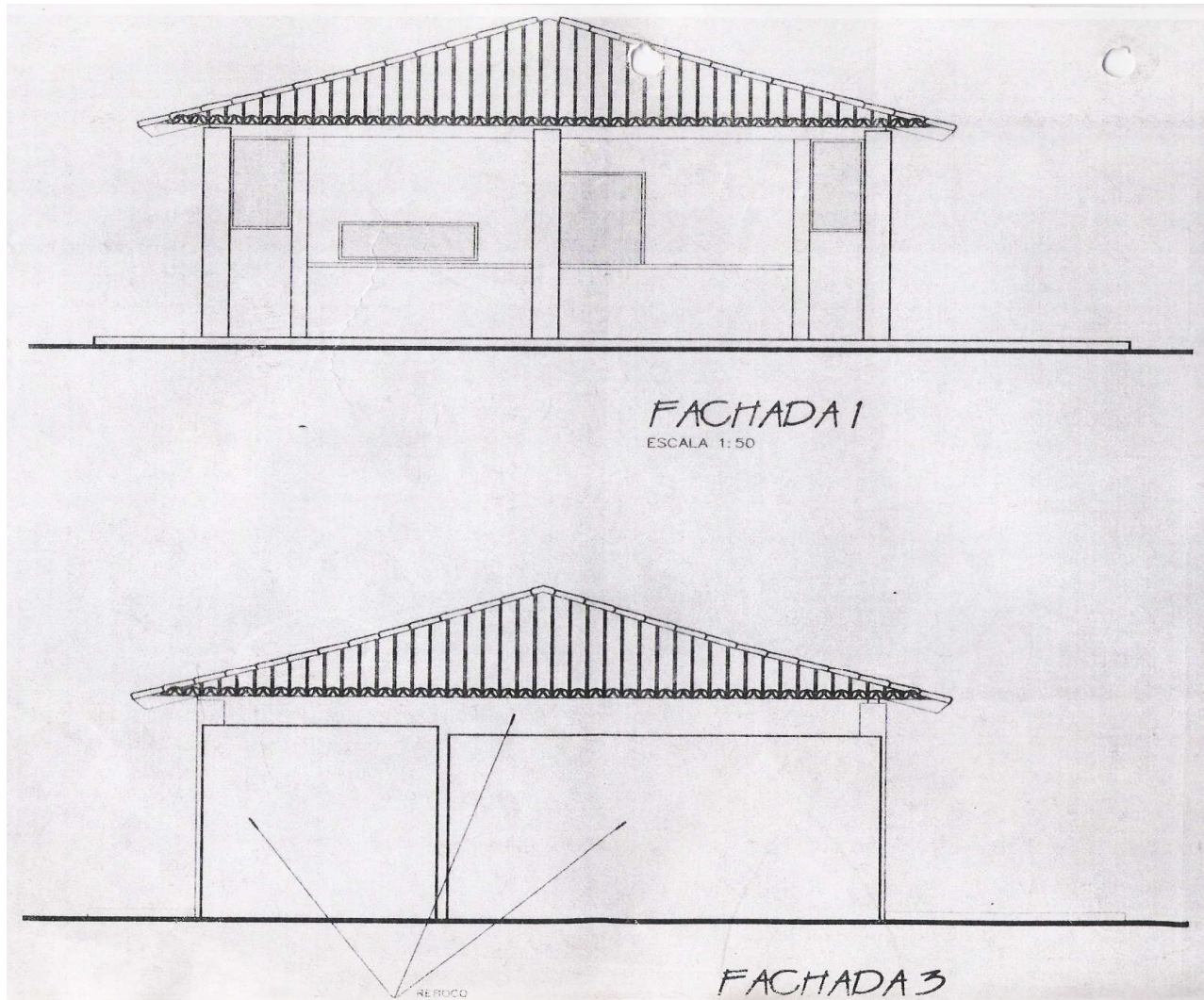


Figura 2: Croqui da fachada da lanchonete da Piscina Pedreira.

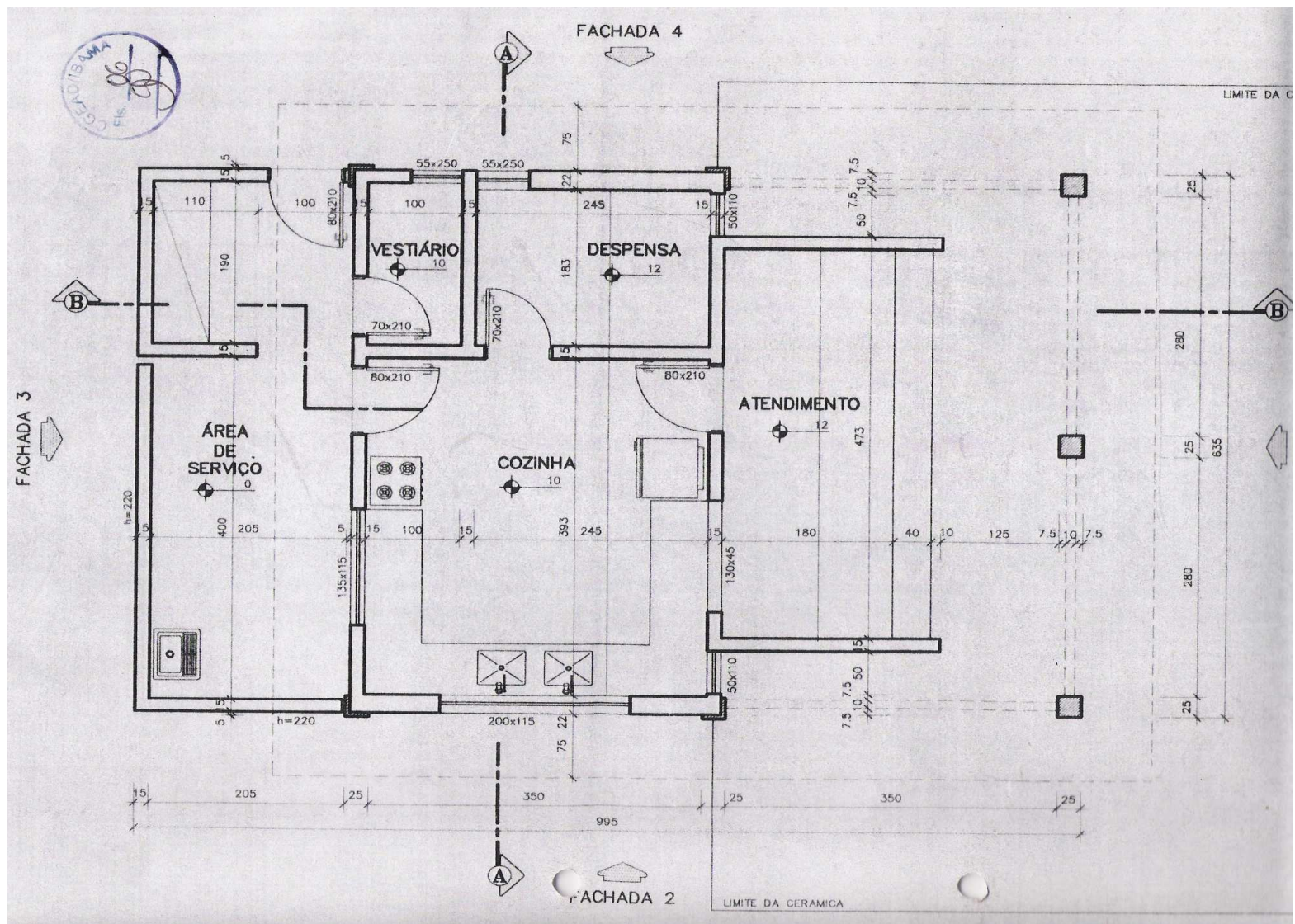


Figura 3: Planta baixa da lancheonete da Piscina Pedreira.

Lanchonete Piscina Areal



Figura 4: Planta baixa lanchonete Piscina Areal.



ANEXO III do Projeto Básico

Tabela resumo do quantitativo de visitantes do Parque Nacional de Brasília nos anos de 2012 e 2013

TABELA DE ARRECADAÇÃO DO ANO DE 2012	
MÊS	TOTAL DE VISTANTES
JANEIRO	21.419
FEVEREIRO	30.987
MARÇO	30.444
ABRIL	34.017
MAIO	11.861
JUNHO	17.351
JULHO	30.251
AGOSTO	16.007
SETEMBRO	42.201
OUTUBRO	35.687
NOVEMBRO	8.521
DEZEMBRO	36.591
TOTAL / ANO	315.341

TABELA DE ARRECADAÇÃO DO ANO DE 2013	
MÊS	TOTAL DE VISTANTES
JANEIRO	27.081
FEVEREIRO	37.604
MARÇO	20.481
ABRIL	10.997
MAIO	19.081
JUNHO	11.981
JULHO	26.631
AGOSTO	22.171
SETEMBRO	
OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	

ANEXO II

D E C L A R A Ç Ã O

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo) , declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – UF, de de 2014.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Cidade - UF, de de 2014.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2014**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Tel. e Fax: _____

Endereço/CEP: _____

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

TOMADA DE PREÇOS Nº /2014

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº /2014, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do TP N° /2014 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do TP N° /2014 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do TP N° /2014 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do TP N° /2014 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do TP N° /2014 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do TP N° /2014 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do Licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ (Pessoa Jurídica):

CPF (Pessoa Física):

REF.: Edital de Tomada de Preços nº /2014 – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

C R E D E N C I A L

Pelo presente instrumento credenciamos o Sr(a), CPF, Carteira de Identidade nº emitida por, para acompanhar os trabalhos relativos a Tomada de Preços nº /2014 em referência, com poderes para interpor recursos ou desistir de fazê-lo.

_____, _____ de 2014.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

Declaramos, para fins de participação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 00/2014**, que a empresa _____, CNPJ nº _____, representada por seu Responsável Técnico _____, realizou vistoria, no local onde serão executadas as atividades, objeto desta **TOMADA DE PREÇOS** nas instalações na **VIA EPIA Rodovia BR 450 - Km 8,5 - CEP 70.635-800 – Brasília/DF**.

_____, ____ de _____ de 2014.

Obs.:

1) O vistoriante deverá telefonar antecipadamente para o Parque Nacional de Brasília, Tel. (xx61) 3234-3680/3233-6897/3233-4553, para agendar o dia e horário da vistoria.

- ◆ **A vistoria deverá ser feita em dias úteis, de segunda a sexta-feira, até 48 (quarenta e oito) horas útil que anteceder a abertura e recebimento dos envelopes de documentação e propostas.**

3) Esta declaração deverá constar dos documentos do Envelope “A”.

Assinatura/e identificação do Representante legal da empresa que efetua a vistoria	Assinatura/Carimbo do servidor que atesta a vistoria
Cidade - UF, ___ de _____ de 2014	Cidade - UF, ___ de _____ de 2014



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104, BLOCO "B" – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF
CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 3341-9401/9402

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA

.....

A União, por intermédio Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.829.974/0002-75, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **ANNA FLAVIA DE SENNA FRANCO**, portadora da CI nº 3.025.941 SSP-DF e do CPF nº 356.319.886-15, residente e domiciliada em Brasília-DF, nomeada pela Portaria nº 291 de 18/04/2013, publicada no Diário Oficial da União em 18/04/2013, publicada no Diário Oficial da União em 12/04/2012, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **02070.000190/2014-71** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Concessão, decorrente da Tomada de Preços nº/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Concessão, para exploração comercial de serviços de lanchonete, com fornecimento diário de alimentos preparados, do tipo lanches rápidos, utilizando-se das instalações físicas do imóvel do Parque Nacional de Brasília, destinadas para este fim, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Termo de Contrato de Concessão vincula-se ao Edital de Tomada de Preços, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Instrumento de Contrato de concessão e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos da Tomada de Preços nº 00/2014 e anexos, Processo nº 02070.000190/2014-71, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o presente Contrato de concessão, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura e com eficácia após sua publicação, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A CONCESSIONÁRIA manifeste expressamente interesse na prorrogação

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONCESSIONARIA recolherá, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, a importância lançada na proposta referente ao espaço destinado à LANCHONETE, acrescida do percentual de 5% (cinco por cento) do valor do consumo elétrico mensal do CONCEDENTE para pagamento de ENERGIA, por meio de GRU (Guia de Recolhimento Único), na conta-corrente do ICMBio e a cópia do comprovante de depósito deve ser entregue mensalmente ao fiscal do contrato a ser indicado pelo Parque Nacional de Brasília.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A emissão da GRU referentes ao pagamento pelo uso da área é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão da presente Concorrência, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências do ICMBio a empresa;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Por atraso no pagamento, a empresa ficará sujeita à aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa contratual, bem como à atualização monetária do valor, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base o **IGP-M/FGV** ou outro índice que venha substituí-lo, calculado *pro rata tempore* sobre o valor da parcela a ser paga;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A empresa fica obrigada a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a execução das atividades, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas ao ICMBio.

CLAUSULA QUARTA – DA INFRAESTRUTURA

Entende-se por infraestrutura as instalações físicas da área de concessão, bem como todos os seus bens e equipamentos necessários a funcionamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONCESSIONÁRIA deve declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade do Parque Nacional de Brasília, devendo mantê-la (s) em perfeito estado de conservação durante toda a execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada, antes de iniciar a execução do contrato, a providenciar a amarração do(s) telhado(s) da(s) lanchonete(s), objeto da Concessão, em virtude dos possíveis danos causados com presença de animais silvestres que transitam sobre as árvores, inclusive sobre os telhados das lanchonetes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA deve utilizar as instalações cedidas pela **CONCEDENTE** exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONCESSIONÁRIA poderá fazer alterações ou modificações que se fizerem necessárias para melhor adequar o espaço da área no atendimento aos usuários, desde que, apresente o(s) Projeto(s) Técnico: arquitetônico, de interiores, elétrico e estrutural, para análise e aprovação da Administração do Parque Nacional de Brasília. As despesas decorrentes ocorrerão por conta da CONCESSIONÁRIA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a obra seja autorizada não dará direito A CONCESSIONÁRIA qualquer indenização, ficando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos ficarão por conta da CONCESSIONÁRIA. A manutenção abrange os seguintes itens:

- Água e esgoto: Tubo e conexões; Equipamentos, válvulas, sifões, etc.; Limpeza de caixa de água e gordura
- Energia: Eletrodutos e conexões; Lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes, etc.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo interesse da Administração, o Parque Nacional de Brasília poderá, unilateralmente, alterar a localização das instalações, aumentar ou diminuir a área ocupada, desde que seja feita prévia comunicação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONCESSIONÁRIA deve declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade do Parque Nacional de Brasília, devendo mantê-la (s) em perfeito estado de conservação durante toda a execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA prover o mobiliário, equipamentos, vasilhames e utensílios necessários à prestação dos serviços, tais como mesas, cadeiras, armários, estufas, fritadeiras elétricas, chapa elétrica e demais peças

necessárias às atividades a serem desenvolvidas; bem como, de eletrodomésticos de cozinha e lanchonete, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da lanchonete e ao pleno cumprimento do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os equipamentos e utensílios devem estar em perfeito estado de funcionamento e apresentarem estado geral de novos ou seminovos, devendo ser substituídos sempre que a administração achar conveniente sob pena de sanção contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os lixos gerados pela CONCESSIONÁRIA devem ser acomodados em lixeiras grandes, que permitam a coleta seletiva do lixo, de material plástico, com tampas fixas e sacos plástico no interior, devendo ser retirado diariamente para o local indicado pela administração do Parque Nacional de Brasília.

SUBCLÁUSULA QUARTA - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a limpeza das dependências internas e externas da lanchonete, inclusive com o fornecimento de material de limpeza.

CLAUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

A produção e manipulação de alimentos deverá observar a Resolução da ANVISA, RDC nº 216 de 15/09/04, Portaria nº 1.428/MS de 26/11/93 e Portaria nº 326 do SVS/MS, de 30/07/97 e suas alterações, bem como demais Legislações complementares que define as competências e área de atuação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para dar opção de escolha no tipo de alimento o cardápio deverá ser elaborado preferencialmente com alimentos naturais, sendo aceitos com alimentos industrializados, definidos no Anexo I e conforme grupos descritos a seguir:

- Bebidas – Preferencialmente suco “in natura” ou de poupa, vitamina, água mineral, leite, achocolatado, iogurte, café, refrigerantes, etc.
- Quitandas e salgados – preferencialmente assados, ficando A CONCESSIONÁRIA obrigada a coletar e destinar adequadamente o óleo utilizado em caso de frituras.
- Sanduíches e saladas – diversos, sempre com opções para vegetariano. Preparados à base dos seguintes ingredientes: frango, atum, ricota, queijo branco, verduras diversas, legumes diversos, palmito, tomate seco, pão integral, pão francês, etc.
- Diversos – bomboniere, sorvete, bala, chiclete, chocolate, torta, doce, salada de frutas, gelatina, frutas, etc.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS ITENS NÃO AUTORIZADOS

Não será admitido fazer churrasco nas instalações da Lanchonete, exceto alimentos grelhados em chapa elétrica.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Fica expressamente proibida a comercialização de:

- ☞ Bebidas alcoólicas ou energéticos;

- Ⓐ ① Artigos de tabacaria;
- Ⓑ ① Bilhetes lotéricos;
- Ⓒ ① Substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 e suas alterações posteriores);
- Ⓓ ① Comercializar refrigerantes e/ou qualquer outra bebida em embalagens de vidro;
- Ⓔ ① Utilizar sistema de sonorização ambiente;
- Ⓕ ① Fixação de material publicitário, de qualquer natureza na área externa do estabelecimento;
- Ⓖ ① Receber produtos de fornecedores, exceto no horário expediente administrativo do Parque Nacional de Brasília;
- Ⓗ ① Estacionar veículos na área interna, próxima a lanchonete exceto no caso de carga e descarga rápida.

CLAUSULA OITAVA - DO HORÁRIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O atendimento ao público em expediente normal, finais de semana e feriados será no horário de 8:00 às 16:00 horas, exceto em situações atípicas em que a Administração do Parque Nacional de Brasília poderá estipular outro horário, respeitando sempre o fechamento de pelo menos uma vez por semana de cada piscina para manutenção e limpeza.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Parque Nacional de Brasília mantém calendário semanal de manutenção e limpeza das piscinas: a. Piscina Areal – segundas – feiras e terças – feiras; Piscina Pedreira – quintas – feiras. O calendário pode ser alterado pela administração do Parque Nacional, nos dias programados para limpeza e manutenção a lanchonete da respectiva piscina não poderá atender ao público.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE obriga-se a:

- a) Comunicar A CONCESSIONÁRIA qualquer ocorrência relacionada com a concessão;
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- c) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;
- d) Designar comissão para a supervisão da execução dos serviços e atividades objeto do Contrato;
- e) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da

CONCESSIONÁRIA ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização;

f) Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

α) Responsabilizar pelas adequações necessárias ao bom e regular funcionamento das atividades da área concedida e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins.

β) Implementar a área de concessão, quando do início das atividades, com mobiliário confortável, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários inclusive dos portadores de necessidade especiais.

χ) Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda área física, incluindo áreas adjacentes (varanda), colocadas a seu serviço;

δ) Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento da área de concessão, além de submeter e manter atualizada a relação nominal de seus empregados.

ε) Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão-de-obra, locomoção, seguros, tributos; bem como, os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução e manutenção dos serviços da CONCESSIONÁRIA

φ) Fornecer os EPI's destinados ao uso dos funcionários.

γ) Fornecer, instalar e manter, nas áreas colocadas a seu serviço, os equipamentos, necessários para combate a incêndios, de acordo com as normas reguladoras;

η) Coletar e retirar todos os dias após as 16:00 horas todo o lixo gerado pelas suas atividades, fazendo o uso de coleta seletiva, em sacos plásticos (sacos de baixa com pigmentação não inferior a 75 x 105, 0,12 mm espessura capacidade 100 litros) hermeticamente fechados apropriados e depositando-o em local indicado pela administração do Parque, que deverá ser mantido fechado;

ι) Arcar com despesas médicas, em virtude de distúrbio alimentar, comprovados por exames médicos e laboratoriais, causados em usuários que, comprovadamente, tenham-se alimentado na lanchonete.

φ) Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

κ) Manter profissionais qualificados com experiência no ramo e devidamente uniformizados, de acordo com a função exercida, usando crachá de identificação, fazendo constar nos mesmos, a expressão a Serviço do Parque Nacional de Brasília e o nome da empresa;

λ) Realizar o Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas, sistema que incorpora ações preventivas e corretivas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento, de acordo com as Normas Sanitárias vigentes, considerado o estabelecimento estar localizado dentro do Parque Nacional de Brasília;

μ) Utilizar a logomarca própria do ICMBio/PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA junto a identidade visual da empresa;

ν) Prestar o serviço durante o horário de abertura ao público, observando eventual calendário a ser instituído pela **CONCEDENTE**, que só poderá ser suspenso por causas excepcionais devido a casos fortuitos ou força maior, reconhecidos pela **CONCEDENTE**;

ο) Respeitar todas as normas estabelecidas no regulamento de Parques Nacionais. Decreto nº 84.017, de 15 de setembro de 1979, em especial os Art. 21, 22, 23, assim como as normas e procedimentos internos do Parque Nacional de Brasília, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material); bem como, às normas de segurança do trabalho.

π) A CONCESSIONARIA deverá recolher, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, a importância lançada na proposta referente ao espaço destinado à LANCHONETE, acrescida de taxa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do consumo elétrico mensal do CONCEDENTE para pagamento das despesas de ENERGIA, por meio de GRU (Guia de Recolhimento Único), na conta-corrente do ICMBio e a cópia do depósito deve ser entregue mensalmente ao fiscal do contrato a ser indicado pelo

θ) Parque Nacional de Brasília/ICMBio.

ρ) Nos itens e produtos, que for possível, afixar seus respectivos preços, bem como manter a tabela de preços em local visível.

σ) Submeter a Administração do PNB, tabela de preços ofertadas para prévia autorização, bem como em caso de reajustes;

τ) Qualquer tipo de óleo ou gordura utilizada deve ser coletada e destinada adequadamente, sendo proibida a sua destinação dentro das tubulações ou na área interna do Parque;

υ) Restringir o acesso de pessoas nas dependências da Lanchonete somente a empregados credenciados e uniformizados;

ϖ) Atender de imediato, às solicitações do Parque Nacional de Brasília quanto à substituição de mão-de-obra não qualificada que contrariar as normas trabalhistas, previdenciárias, ou de saúde públicas vigentes, cuja mora incidirá em sanção contratual devidamente motivada após possibilitar o contraditório e ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.

ω) Responsabilizar-se por quaisquer condutas omissivas ou comissivas de seus empregados que causem danos a terceiros ou à Administração Pública; bem como, por acidentes ou danos sofridos pelos seus empregados.

ξ) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais, e, providenciar cópias para arquivamento na Administração do Parque.

ψ) Manter a tabela de preços afixada em quadro, em local visível, sempre à disposição dos consumidores, de acordo com a legislação vigente;

ζ) Prover-se de suficiente troco para atender, prontamente, aos consumidores.

αα) Fornecer notas fiscais ou documento equivalente a todos os consumidores dos seus produtos.

ββ) Manter e conservar adequadamente estoque de gêneros alimentícios e materiais necessários para perfeito cumprimento do objeto da contratação, observando as normas de vigilância sanitária vigentes, de forma que, no horário de funcionamento, não falte o mínimo necessário.

χχ) Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços para se obter a ampla higienização dos ambientes, equipamentos e utensílios. Vedada a utilização de detergente com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida e/ou qualquer produto que possa causar dano à biota do Parque Nacional de Brasília.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços da locação, objeto deste contrato, serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços/Mercado–IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I - I_0}{I_0} \text{ onde,}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual a ser reajustado;

I = índice relativo à data do reajuste;

I_0 = índice inicial, refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Para cômputo do reajuste, o índice a ser considerado, terá como base o IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo. O reajuste somente se dará mediante provocação de qualquer uma das partes, condicionado à aprovação do CONCEDENTE.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA O valor correspondente ao consumo de energia poderá ser reajustado após estudo que demostre o aumento do consumo médio de energia elétrica pelo Parque Nacional de Brasília. Caso no período do Contrato ocorra a individualização da medição de energia elétrica nas lanchonetes será substituído o mecanismo de reembolso previsto neste contrato (recolhimento de valor correspondente a 5% do consumo do PN de Brasília) pelo pagamento direto do valor mensurado no relógio de medição

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONCESSIONÁRIA vencedora deverá apresentar carta assinada pelo responsável pela empresa com firma reconhecida, conferindo garantia de que realizará o serviço conforme as

especificações estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONCEDENTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que fundado em motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - É facultado ao ICMBio, quando a adjudicatária não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, em conformidade com este Edital, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONCESSIONÁRIA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Observar que os veículos da empresa que circularão no âmbito da Administração deverão cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei 9.660, de 16 de junho de 1998.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10;

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

SUBCLAUSULA QUARTA - Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

SUBCLAUSULA QUINTA - Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e

ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.

SUBCLAUSULA SEXTA - Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;

SUBCLAUSULA SÉTIMA - Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99;

SUBCLAUSULA OITAVA - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONCEDENTE** poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da concessão, caso A **CONCESSIONÁRIA** venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 38, § 1º d a Lei nº 8.987/95, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

α) Advertência;

β) Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada, sendo que especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	1,5% sobre o valor do contrato
04	2,7% sobre o valor do contrato
05	3,5% sobre o valor do contrato
06	5,0% sobre o valor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão	06

	corporal ou consequências letais;	
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, <i>por empregado e por ocorrência</i> ;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, <i>por serviço e por dia</i> ;	02
06	Deixar de instalar os equipamentos e fazer manutenção periodicamente;	05
Para os itens seguintes, deixar de:		
07	Zelar pelas instalações do CONCEDENTE utilizadas, <i>por item e por dia</i> ;	03
08	Cumprir determinação formal ou instrução da fiscalização por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, <i>por funcionário e por dia</i> ;	01
10	Fornecer os uniformes, por funcionário e por ocorrência;	02
11	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, <i>por dia e por ocorrência</i> ;	06
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

- χ) Fica facultada à administração, após notificação do descumprimento de obrigação cujo prazo estabelecido tenha se expirado, a aplicação de multa de mora no percentual correspondente graduação estabelecida no item 20.1.2, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso, tendo como objetivo a imediata execução dos serviços, sem prejuízo de outras multas administrativas e infraconstitucionais a serem aplicadas.
- δ) Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de 02 (dois) anos;
- ε) Declaração de inidoneidade, de aplicação exclusiva pela autoridade competente, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;

SUBCLAUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nos itens acima poderão também ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de execução do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos dos itens acima, A CONCESSIONÁRIA concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da

Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIO** o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos da **CONCEDENTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

É vedado à **CONCESSIONÁRIA**

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONCEDENTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONCESSIONÁRIA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 2014

CONCESSIONÁRIA	CONCEDENTE